



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

"ALTERA ARTS. DA LEI Nº 30/90 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei nº 30 de 04/12/90 passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º - Os diretores das Escolas Municipais em funcionamento há mais de um ano letivo e que tenham ao número mínimo de 150 alunos matriculados, serão eleitos democraticamente pela comunidade escolar, para um mandato de 02 anos com direito à reeleição.

Art. 2º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro em tempo hábil para entrega de toda documentação necessária para o próximo mandato, que terá início a primeiro (1º) de janeiro do ano seguinte.

Art. 9º - Os eleitores são representados pelos professores, alunos, funcionários e pais num percentual de 100% dos votos válidos".

Art. 2º - Ficam revogados os Arts. 26 e 32, IV.

Art. 3º - Os incisos III e IV do Art. 17 passam a ter a seguinte redação:

III - Todos os alunos com idade igual ou superior a 10(dez) anos;

IV - O pai, a mãe ou responsável pelos alunos com menos de 10(dez) anos, constituindo o voto da família.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 29 de outubro de 1992.


Emil de Castro
Prefeito.

/mtb.